



*Prefeitura do Município*

*Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 08  
DE 21 DE MARÇO DE 1995.  
"DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O  
SERVIDOR EM CARGO DE CHEFIA,  
CONFORME ESTABELECE LEI COM-  
PLEMENTAR 01 / 94, EM SEU ARTIGO 64".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º-**Fica estabelecido o percentual de gratificação aos servidores investidos em função de Chefia, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal 01 / 94, em seu artigo 64, parágrafo único.

**ARTIGO 2º-**O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos o servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função.

**Parágrafo Unico:** Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

**ARTIGO 3º-**Os cargos em comissão e o percentual que trata o artigo 1º desta Lei, conforme segue:

**CARGOS**

**PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR  
FUNÇÃO DE CHEFIA**

Chefe de Seção, Chefe de Oficina,  
Chefe de Transporte, Tesoureiro,  
Coordenador de Contabilidade,  
Coordenador do Centro de  
Processamento de Dados,  
Coordenador do Serviço Social  
Coordenador de Enfermagem  
Coordenador de Análises Clínicas

20%



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor Administrativo Hospitalar,  
Diretor Meio Ambiente e Serviços Gerais,  
Diretor Negócios Jurídicos, Diretor de  
Educação e Cultura, Diretor de Obras e  
Serv. Municipais, Diretor Técnico Serviço  
Hospitalar, Diretor Odontológico, Diretor de Escola  
Diretor do C.S.III

50%

Secretário Municipal de Governo e Administração,  
Secretário Fazenda e Planejamento, Secretário de Obras  
Serv. Municipais e Agricultura, Secretário da Educação  
e Cultura e Serviço Social, Secretário da Saúde  
e Chefe de Gabinete.

50%

ARTIGO 4º- Os cargos de Secretário Municipal de Saúde, quando ocupado por Médico, e o cargo de Secretário de Obras, Serviços Municipais e agricultura, quando ocupado por Engº Civil ou Arquiteto, terá acrescido a gratificação em mais 50%, sobre o vencimento base.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 41/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE MARÇO DE 1995.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO